

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA EDP

RENOVÁVEIS, S.A.



CAPÍTULO I.- PRELIMINAR	4
ARTIGO 1) FINALIDADE	4
ARTIGO 2) PRINCÍPIOS INSPIRADORES	4
ARTIGO 3) ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO, HIERARQUIA NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO.....	4
ARTIGO 4) VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO	5
ARTIGO 5) DIFUSÃO E PUBLICIDADE DO REGULAMENTO.....	5
CAPÍTULO II.- A ASSEMBLEIA GERAL: CONCEITO, CLASSES E COMPETÊNCIAS.....	6
ARTIGO 6) ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	6
ARTIGO 7) CLASSES DE ASSEMBLEIAS	6
ARTIGO 8) CELEBRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
ARTIGO 9) COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO III.- CONVOCATÓRIA E PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	8
ARTIGO 10) COMPETÊNCIA PARA A CONVOCATÓRIA.....	8
ARTIGO 11) ANÚNCIO DA CONVOCATÓRIA	9
ARTIGO 12) COMPLEMENTO DE CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	11
ARTIGO 13) ORDEM DO DIA	12
ARTIGO 14) DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACIONISTAS PRÉVIO À CELEBRAÇÃO DA ASSEMBLEIA.....	12
ARTIGO 15) DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO À DISTÂNCIA	16
CAPÍTULO IV.- ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ...	18
ARTIGO 16) DIREITO DE ASSISTÊNCIA.....	18
ARTIGO 17) CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	19
ARTIGO 18) PRESENÇA DE TERCEIROS NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS.....	20
ARTIGO 19) PRESIDÊNCIA E MESA	20
ARTIGO 20) FORMAÇÃO DA LISTA DE ASSISTENTES.....	21
CAPÍTULO V.- DESENVOLVIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	21
ARTIGO 21) INTERVENÇÕES.....	21
ARTIGO 22) DIREITO DE INFORMAÇÃO DURANTE A CELEBRAÇÃO DA ASSEMBLEIA.....	23
ARTIGO 23) VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDOS.....	23

ARTIGO 24) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO À DISTÂNCIA.....	24
ARTIGO 25) REGRAS DE PRELAÇÃO ENTRE DELEGAÇÃO, VOTO À DISTÂNCIA E PRESENÇA NA ASSEMBLEIA.....	26
ARTIGO 26) VOTOS E DELEGAÇÕES RECIBIDOS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARREGADAS DO REGISTO DE DE ANOTAÇÕES EM CONTA	26
ARTIGO 27) GARANTIAS DO ACIONISTA.....	27
ARTIGO 28) ADOÇÃO DE ACORDOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO	27
ARTIGO 29) FRACIONAMENTO DO VOTO	29
ARTIGO 30) CONCLUSÃO DA REUNIÃO E DA ATA.....	29
CAPÍTULO VI.- PUBLICIDADE	30
ARTIGO 31) PUBLICIDADE E CERTIFICAÇÃO DOS ACORDOS	30
CAPÍTULO VII.- FORO ELETRÔNICO DE ACIONISTAS	30
ARTIGO 32) FORO ELETRÔNICO DE ACIONISTAS.....	30

CAPÍTULO I.- PRELIMINAR

ARTIGO 1) FINALIDADE

1.1. O presente Regulamento da Assembleia Geral (o “**Regulamento**”) contém os princípios de organização e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas de **EDP Renováveis, S.A.** (“**EDPR**” o a “**Sociedade**”, indistintamente), de acordo com o previsto nos estatutos sociais da Sociedade (os “**Estatutos Sociais**”) assim como no Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, pelo qual se aprova o texto refundido da Lei de Sociedades de Capital Espanhola (a “**Lei de Sociedades de Capital**”) e demais normativas que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2) PRINCÍPIOS INSPIRADORES

2.1. O presente Regulamento responde aos princípios de igualdade de tratamento, transparência e fornecimento de ampla e continuada informação, para que todos os acionistas possam conhecer suficientemente a situação da Sociedade e exercer plenamente os seus direitos.

2.2. A Assembleia Geral de acionistas, constituída nos termos do disposto nos Estatutos Sociais e nas leis vigentes, representará a todos os acionistas, sendo as suas decisões obrigatórias para todos eles, inclusive para aqueles que tenham votado contra das mesmas e para aqueles que não tenham assistido à reunião.

ARTIGO 3) ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO, HIERARQUIA NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO

3.1. O presente Regulamento será de aplicação a qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, tanto ordinária como extraordinária, desenvolvendo e complementando a normativa legal e estatutária aplicável à Assembleia Geral, normativa que prevalecerá em caso de contradição com o disposto no presente Regulamento.

3.2. De igual modo, o presente Regulamento interpretar-se-á em conformidade com as normas legais e estatutárias aplicáveis e com os princípios e recomendações sobre governo corporativo das sociedades cotadas, tendo em consideração, fundamentalmente, o seu espírito e a sua finalidade.

- 3.3. As questões que possam surgir em relação com a interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidas pelo conselho de administração da Sociedade (o **“Conselho de Administração”**), quem proporá, no seu caso, as modificações que estime pertinentes. Não obstante, se ditas questões surgissem durante o desenvolvimento da Assembleia Geral, estas serão resolvidas pelo seu Presidente.

ARTIGO 4) VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

- 4.1. O presente Regulamento tem vigência indefinida e será aplicável a partir da Assembleia Geral em que se acorde a sua aprovação, ou sucessivas modificações, sem prejuízo dos direitos já reconhecidos legal e estatutariamente aos acionistas. Idênticos princípios serão aplicáveis a qualquer modificação do presente Regulamento acordada pela Assembleia Geral.
- 4.2. A iniciativa para propor a modificação do presente Regulamento corresponderá ao Conselho de Administração e aos acionistas que representem, de forma individual ou conjunta, como mínimo dois por cento (2%) do capital social da Sociedade. No momento da convocatória da Assembleia Geral de acionistas que deva pronunciar-se sobre a referida proposta colocar-se-á à disposição dos acionistas o texto integral da proposta de modificação, assim como um relatório justificativo, no seu caso, elaborado pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas que tenham formulado a proposta. A modificação deste Regulamento requererá, para ser válida, que o acordo seja adotado pela Assembleia Geral, constituída com o quórum de assistência previsto no artigo 193 da Lei de Sociedades de Capital. De igual modo, as modificações ao presente Regulamento submeter-se-ão ao regime de difusão previsto no artigo 5 seguinte.

ARTIGO 5) DIFUSÃO E PUBLICIDADE DO REGULAMENTO

- 5.1. O presente Regulamento, assim como as suas posteriores modificações, serão objeto de aprovação pela Assembleia Geral para a sua posterior comunicação à autoridade do mercado em que as ações da Sociedade se encontrem admitidas a negociação, em conformidade com o previsto na lei e inscrição no Registo Comercial, de acordo com a normativa aplicável.
- 5.2. Para facilitar aos acionistas o acesso ao conteúdo do presente Regulamento, o texto completo vigente em cada momento será incluído na página Web corporativa da Sociedade e estará disponível no seu domicílio social.

CAPÍTULO II.- A ASSEMBLEIA GERAL: CONCEITO, CLASSES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 6) ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

6.1. A Assembleia Geral é o principal meio de participação dos acionistas na Sociedade, assim como o seu máximo órgão de decisão sobre as matérias próprias da sua competência, adotando-se as decisões relativas às das mesmas em conformidade com as disposições previstas pelo presente Regulamento e pelos Estatutos Sociais. As decisões da Assembleia Geral são vinculantes para todos os acionistas, incluindo os ausentes, os dissidentes, os que se abstenham de votar, os que votem em contra ou em branco, assim como os que careçam de direito de voto, sem prejuízo dos direitos de impugnação que, no seu caso, lhes possam corresponder.

ARTIGO 7) CLASSES DE ASSEMBLEIAS

- 7.1. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- 7.2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente dentro dos seis (6) primeiros meses de cada exercício, para comentar a gestão social, aprovar, se for o caso, as contas do exercício anterior e decidir sobre a aplicação de resultados.
- 7.3. A Assembleia Geral ordinária poderá igualmente adotar acordos sobre os assuntos que se submetam à sua consideração e será válida mesmo quando tenha sido convocada ou se celebre fora de prazo.
- 7.4. Qualquer Assembleia Geral distinta da anterior terá a consideração de Assembleia extraordinária.

ARTIGO 8) CELEBRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 8.1. A Assembleia Geral poderá celebrar-se em qualquer localidade de Espanha, coincidente ou não com o termo municipal do domicílio social. Se na convocatória não figurar o lugar de celebração, entender-se-á que a reunião terá lugar na sede social.
- 8.2. De igual modo, poderão celebrar-se reuniões da Assembleia Geral por meios exclusivamente telemáticos, sem a assistência física dos acionistas ou dos seus representantes, as quais, em qualquer caso, se considerarão celebradas na sede social, independentemente de onde se encontre o Presidente da Assembleia.

ARTIGO 9) COMPETÊNCIAS

9.1. A Assembleia Geral é o órgão competente para decidir sobre todas as matérias reservadas à sua decisão pela Lei ou pelos Estatutos Sociais e, em geral, para adotar todos os acordos próprios da sua condição de órgão soberano da Sociedade. Em particular, e a título enunciativo mas sem carácter limitativo, corresponde à Assembleia:

- a) Resolver sobre a aprovação das contas anuais individuais e consolidadas e sobre a aplicação dos resultados, assim como examinar e, se for o caso, aprovar a gestão social.
- b) Determinar o número de membros do Conselho de Administração, nomear, reeleger ou ratificar os membros do Conselho de Administração, sem prejuízo da faculdade de cooptação própria do mesmo, assim como acordar a sua separação; e designar ou separar os liquidadores da Sociedade, assim como exercer a ação social de responsabilidade contra qualquer deles.
- c) Nomear e, se for o caso, reeleger os auditores de contas, assim como acordar a sua revogação nos casos legalmente permitidos.
- d) A modificação dos Estatutos Sociais.
- e) Acordar o aumento ou redução de capital, delegando, se for o caso, no Conselho de Administração a faculdade de indicar, dentro dos prazos previstos pela Lei, a data ou datas da sua execução, quem poderá fazer uso no todo ou em parte de dita faculdade ou inclusive abster-se de fazer uso da mesma, tendo em consideração as condições do mercado, da própria Sociedade e de qualquer facto ou acontecimento com transcendência social ou económica que determinem tal decisão, informando deste facto a primeira Assembleia Geral que se celebre uma vez transcorrido o prazo outorgado para a sua execução, podendo atribuir igualmente a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente em relação às emissões de ações que sejam objeto de delegação, nos termos e com os requisitos estabelecidos pela Lei.
- f) A supressão ou limitação do direito de subscrição preferente.
- g) A aquisição, a alienação ou a contribuição para outra sociedade de ativos essenciais. Considera-se o carácter essencial do ativo quando o montante da operação supere os vinte e cinco por cento do valor dos ativos que figurem no último balanço aprovado.
- h) A transferência para entidades dependentes de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria Sociedade, embora esta mantenha o pleno domínio das mesmas.
- i) Acordar a emissão de obrigações, títulos e outros valores similares,

convertíveis ou não, podendo autorizar o Conselho de Administração a realizar ditas emissões.

- j) Acordar a transformação, fusão, cisão, cessão global de ativos e passivos e a dissolução da Sociedade, o traslado do domicílio para o estrangeiro e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais.
- k) A aprovação de política de remunerações dos conselheiros e a determinação da sua retribuição, em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e na Lei, assim como decidir acerca da aplicação de sistemas de retribuição consistentes na entrega de ações, ou de direitos sobre as mesmas, assim como de qualquer outro sistema de retribuição que esteja referenciado ao valor das ações, independentemente de quem resulte ser beneficiário de ditos sistemas de retribuição.
- l) A autorização para a aquisição derivativa de ações próprias.
- m) Aprovar e modificar o presente Regulamento que, dentro dos termos estabelecidos pela Lei vigente e pelos Estatutos Sociais, regule a convocatória, preparação, informação, assistência e desenvolvimento da Assembleia Geral, assim como o exercício dos direitos políticos por ocasião da sua convocatória e celebração.
- n) Decidir sobre aqueles assuntos submetidos à sua autorização pelo Conselho de Administração e sobre quaisquer outras decisões que legal o estatutariamente lhe sejam atribuídas.
- o) A dissolução da Sociedade e aquelas operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da Sociedade.
- p) A aprovação do balanço final da liquidação.
- q) Quaisquer outros assuntos que sejam determinados pela Lei vigente e pelos Estatutos Sociais.

CAPÍTULO III.- CONVOCATÓRIA E PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10) COMPETÊNCIA PARA A CONVOCATÓRIA

10.1. As reuniões da Assembleia Geral de acionistas, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração e, em seu nome, pelo seu Presidente ou Vice-presidente ou, no seu caso, pelos liquidadores da Sociedade.

- 10.2. O Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral sempre que o considere necessário ou conveniente para os interesses sociais e, em todo o caso, nas datas ou períodos determinados pela Lei vigente e pelos Estatutos Sociais.
- 10.3. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral quando assim o solicitarem um ou vários acionistas que representem, como mínimo, dois por cento (2%) do capital social, expressando na solicitação os assuntos a tratar. Neste caso, a celebração da Assembleia Geral deverá ser convocada para dentro dos dois (2) meses seguintes à data em que se tenha requerido notarialmente ao Conselho de Administração a sua convocação, devendo incluir-se necessariamente na ordem do dia os assuntos que tenham sido objeto de solicitação.
- 10.4. Se a Assembleia Geral ordinária ou as Assembleias Gerais previstas nos Estatutos Sociais e no presente Regulamento não forem convocadas dentro do correspondente prazo legal ou estatutariamente previsto, poderão sê-lo por solicitação de qualquer acionista, pelo Secretário Judicial ou Conservador do Registo Comercial do domicílio social da Sociedade e, mediante audiência prévia dos membros do Conselho de Administração, quem além disso designará a pessoa que deverá de presidir e exercer as funções de Secretário na Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 11) ANÚNCIO DA CONVOCATÓRIA

- 11.1. Em conformidade com o anterior, a difusão do anúncio da convocatória da Assembleia Geral realizar-se-á com, como mínimo, a antecedência e o conteúdo exigidos pela lei.
- 11.2. Entre a convocatória e a data prevista para a celebração da reunião da Assembleia Geral deverá existir um prazo de antecedência mínimo de um (1) mês, salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos Sociais estabeleçam um prazo distinto. Não obstante o anterior, quando a Sociedade oferecer aos seus acionistas a possibilidade efetiva de votar por meios eletrónicos acessíveis a todos eles, as Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante prévio acordo adotado em Assembleia Geral ordinária nos termos estabelecidos pela Lei.
- 11.3. O anúncio de convocatória deverá expressar, como mínimo, a denominação social, o lugar, que poderá ser qualquer localidade em Espanha coincidente ou não com a do domicílio social, a data e a hora da reunião, a ordem do dia, em que constarão os assuntos a tratar, o cargo da pessoa ou pessoas que realizam a convocatória e a data em que o acionista deverá ter registadas em seu nome as ações para poder participar e votar na Assembleia Geral. A

convocatória deverá incluir todas as referências que, de acordo com a Lei de Sociedades de Capital, devem especificar-se na convocatória. Além disso, o anúncio deverá conter informação clara e exata sobre os trâmites que os acionistas deverão seguir para participar e emitir o seu voto na Assembleia Geral, incluindo, em particular, os seguintes:

- a) O direito a solicitar informação, a incluir pontos na ordem do dia e a apresentar propostas de acordo, assim como o prazo de exercício de tais direitos. Não obstante, quando se faça constar que na página Web corporativa da Sociedade se pode obter informação mais detalhada sobre os referidos direitos, o anúncio poderá limitar-se a indicar o prazo de exercício.
- b) O sistema para a emissão de voto por representação, com especial indicação dos formulários que podem utilizar-se para a delegação de voto e dos meios que devam empregar-se para que a Sociedade possa aceitar uma notificação por via eletrónica das representações conferidas.
- c) Os procedimentos estabelecidos para a emissão do voto à distância, seja por correio postal ou por meios eletrónicos.
- d) No anúncio da convocatória poderá fazer-se constar, igualmente, a data em que, se proceder, se reunirá a Assembleia em segunda convocatória. Entre a primeira e a segunda reunião deverá mediar, pelo menos, um prazo de vinte e quatro (24) horas. No anúncio poderá incluir-se uma referência à maior probabilidade de que a Assembleia Geral se celebre em primeira ou em segunda convocatória.
- e) Em conformidade com o artigo 15 dos Estatutos Sociais, quando se preveja a possibilidade de assistir à Assembleia por meios telemáticos, esta possibilidade será incluída no anúncio de convocatória, com a indicação dos prazos, formas e modos de exercício dos direitos dos acionistas previstos pelo Conselho de Administração, para permitir o adequado desenvolvimento da Assembleia.
- f) De igual modo, em conformidade com o artigo 15 dos Estatutos Sociais, quando se produza a celebração de uma Assembleia por meios exclusivamente telemáticos, o anúncio de convocatória informará sobre os trâmites e procedimentos a seguir para o registo e formação da lista de assistentes, para o exercício pelos mesmos dos seus direitos e para o seu adequado registo na ata da Assembleia.

11.4. O Conselho de Administração poderá requerer a presença de um Notário para que assista à Assembleia Geral de Acionistas e lave a ata da reunião, estando obrigado a fazê-lo sempre que, com cinco (5) dias de antecedência à data prevista para a celebração da Assembleia Geral, assim o solicitem os acionistas que representem, como mínimo, um por cento (1%) do capital social.

11.5. Se a Assembleia Geral, devidamente convocada, não se celebrar em primeira convocatória, e não estiver prevista no anúncio a data da segunda, esta deverá ser anunciada, com os mesmos requisitos de publicidade da primeira e com a mesma ordem do dia, no prazo de quinze (15) dias a seguir à data da Assembleia não celebrada, e com um mínimo de dez (10) dias de antecedência em relação à data da reunião.

ARTIGO 12) COMPLEMENTO DE CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1. Os acionistas que representem, como mínimo, dois por cento (2%) do capital social, poderão solicitar a publicação de um complemento à convocatória de uma Assembleia Geral Ordinária, incluindo um ou mais pontos da ordem do dia, sempre que os novos pontos sejam acompanhados por uma justificação ou, segundo o caso, de uma proposta de acordo justificada. Em nenhum caso poderá exercer-se este direito no que se refere à convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias.

O exercício deste direito deverá fazer-se mediante notificação formal dirigida à atenção do Secretário do Conselho de Administração, que deverá ser recebida na sede social no prazo de cinco (5) dias a seguir à publicação da convocatória da Assembleia ou da modificação da mesma.

Na notificação deverá constar o nome e a denominação social do acionista ou acionistas solicitantes, e deverá incluir-se a oportuna documentação (cópia do certificado de titularidade que acredite a sua condição de acionista legitimado para solicitar um complemento de convocatória – com o fim de cotejar esta informação com a proporcionada pela *Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.* (“Interbolsa”) –, o conteúdo do ponto ou dos pontos que o acionista coloque e as propostas de acordo dos pontos a incluir no complemento da convocatória). Nos casos em que seja legalmente necessário, o acionista poderá requerer ao Conselho de Administração, ou às suas Comissões, que acompanhem igualmente a proposta ou propostas, o(s) relatório(s) justificativo(s) das propostas a que refiram os pontos a incluir no mencionado complemento.

O complemento da convocatória publicar-se-á, como mínimo, com quinze (15) dias de antecedência em relação à data marcada para a celebração da Assembleia em primeira convocatória, e seguindo o mesmo procedimento usado para a publicação da convocatória.

12.2. Os acionistas que representem, como mínimo, dois por cento (2%) do capital social poderão, no mesmo prazo mencionado no ponto anterior, apresentar propostas fundamentadas de acordo sobre assuntos já incluídos ou que devam incluir-se na ordem do dia da Assembleia convocada. O exercício deste direito deverá fazer-se mediante notificação formal dirigida à atenção do Secretário do

Conselho de Administração, nos mesmos termos previstos no artigo 12.1 anterior para a solicitação de um complemento à convocatória de uma Assembleia Geral Ordinária, incluindo um ou mais pontos da ordem do dia.

12.3. Em cada caso, o Conselho de Administração da Sociedade acordará facultar o Presidente do Conselho de Administração, o Vice-presidente do Conselho de Administração, o Secretário do Conselho de Administração e o Vice-secretário do Conselho de Administração da Sociedade, para que qualquer deles, indistintamente, em nome e em representação do Conselho de Administração, possa levar a cabo todas as atuações necessárias em relação com o complemento da convocatória, incluídas as necessárias para a sua publicação.

ARTIGO 13) ORDEM DO DIA

13.1 A ordem do dia incluída na convocatória da Assembleia será estabelecida pelo Conselho de Administração e redigida com clareza e precisão, de forma a facilitar a sua compreensão sobre os assuntos a tratar e a votar na Assembleia.

13.2 O Conselho de Administração incluirá obrigatoriamente os assuntos que tenham sido objeto de solicitação em conformidade com o artigo 519 da Lei de Sociedades de Capital espanhola, assim como os que tenham sido objeto de complemento da convocatória.

ARTIGO 14) DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACIONISTAS PRÉVIO À CELEBRAÇÃO DA ASSEMBLEIA

14.1. Direito de informação com motivo da convocatória da Assembleia

A convocatória da Assembleia Geral de Acionistas publicar-se-á, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a celebração da Assembleia. Simultaneamente à publicação do anúncio da convocatória, publicar-se-á a documentação de suporte das propostas de acordo, incluídas na ordem do dia da Assembleia.

De igual modo, desde o momento em que se publique o anúncio da convocatória e por um período mínimo de um ano, além do exigido por disposição legal ou estatutária, publicar-se-á ininterruptamente na página Web corporativa toda a informação que se estime conveniente para facilitar a informação e assistência dos acionistas à Assembleia e a sua participação na mesma, incluindo:

- a) O anúncio da convocatória.
- b) O número total de ações e direitos de voto à data da convocatória, discriminados por classes de ações, caso existam.

- c) Os modelos de carta a utilizar pelos acionistas para manifestar o seu desenho de outorgar a delegação do voto (por delegação e à distância), assim como o modelo de boletim de voto por correspondência postal. No caso de que não possam ser publicados na página web corporativa por causas técnicas, a Sociedade indicará na página web corporativa como obter os formulários em papel, que serão enviados a todo o acionista que assim o solicite. De igual modo, publicar-se-ão as ligações à plataforma eletrónica na qual se facilitarão as vias telemáticas para remeter o desejo de levar a cabo a votação eletrónica sobre os pontos da ordem do dia.
- d) Os textos integrais das propostas de acordos dos pontos da ordem do dia que se submeterão à aprovação da Assembleia, incluindo, se for o caso, à medida que se recebam, as remetidas pelos acionistas, ou, em relação com aqueles pontos de carácter meramente informativo, um relatório dos órgãos competentes; assim como os documentos que, no seu caso, se destinem a ser apresentados perante a mesma e devam ser colocados à disposição dos acionistas no momento da convocatória, em particular, os relatórios de administradores, auditores de contas e peritos independentes. Quando se trate de uma Assembleia Geral Ordinária, como suporte a estas propostas publicar-se-ão igualmente na página web corporativa os seguintes documentos:
- as contas anuais individuais da Sociedade (Balanço de situação, Conta de Perdas e Ganhos, Estado de Alterações no Património Líquido, Estado de Fluxos de Caixa e a Memória) e as contas consolidadas (Balanço da situação, Conta de Perdas e Ganhos, Estado de Alterações no Património Líquido, Estado de Fluxos de Caixa e a Memória) com as suas sociedades dependentes, correspondentes ao exercício social anterior, assim como os respetivos relatórios de auditoria;
 - o Relatório de Gestão Individual da Sociedade e o Relatório Consolidado com as suas sociedades dependentes, incluindo este último o Estado sobre a Informação não financeira da Sociedade, formulados pelo Conselho de Administração;
 - o Relatório de Governo Corporativo do exercício anterior;
 - o Relatório sobre as Remunerações dos conselheiros do exercício anterior;
 - as declarações de responsabilidade dos conselheiros sobre a preparação dos documentos financeiros e o relatório de gestão;
- e) A informação sobre o lugar onde se realizará a Assembleia.

- f) No caso de nomeação, ratificação ou reeleição de membros do Conselho de Administração, colocar-se-á à disposição dos acionistas a seguinte informação:
- A identidade e o currículo de cada um dos conselheiros.
 - A categoria de conselheiro a que pertença.
 - A proposta e os relatórios precativos para a dita nomeação, ratificação ou reeleição.
 - No caso de se tratar de uma pessoa jurídica, a informação deverá incluir a correspondente à pessoa física a nomear para o exercício permanente das funções próprias do cargo.
- g) No caso de estarem estabelecidos, a descrição dos mecanismos de delegação ou votação eletrónica que possam ser utilizados.
- h) Quando proceda, informação sobre sistemas ou procedimentos que facilitem o seguimento da Assembleia, tales como, segundo o caso, a difusão através de meios audiovisuais ou de informação noutros idiomas.
- i) Números de telefone, endereços de correio eletrónico, escritórios, horários de atenção e qualquer outro dado dos serviços de informação ao acionista de que a Sociedade disponha.
- j) Os textos refundidos vigentes (Estatutos Sociais e restantes regulamentos aplicáveis).

Os acionistas disporão ainda do direito a examinar os documentos anteriormente descritos, no domicílio social da Sociedade e, nos casos em que legalmente proceda, a solicitar a entrega ou o envio gratuito dos mesmos.

A Sociedade levará a cabo os seus melhores esforços para incorporar na sua página web corporativa com a maior brevidade possível, e a partir da data de convocatória, as versões traduzidas da informação e dos documentos principais relacionados com a Assembleia. Em caso de discrepância entre as versões facilitadas em diferentes idiomas, prevalecerá em todo o caso a versão em espanhol dos referidos documentos.

14.2. Direito de informação prévio à Assembleia Geral

Desde a publicação do anúncio de convocatória da Assembleia Geral e até o quinto (5º) dia anterior (inclusive) ao dia previsto para a sua celebração em primeira convocatória, os acionistas poderão solicitar por escrito as informações ou esclarecimentos que considerem pertinentes acerca de (i) os assuntos compreendidos na ordem do dia, (ii) a informação acessível público que tenha sido proporcionada pela Sociedade à autoridade do mercado em que as ações da Sociedade se encontrem admitidas a negociação, em conformidade com o previsto na lei desde a última Assembleia Geral ou, no seu caso, (iii) relatórios de

administradores, auditores de contas e peritos independentes. Estas consultas poderão ser remetidas para o endereço postal, através do correio eletrónico ou através do número de telefone que se indiquem para estes efeitos no correspondente anúncio de convocatória da Assembleia.

As solicitudes de informação deverão apresentar-se acompanhadas do nome e apelidos do acionista solicitante, do número de ações das que é titular e da conta de valores onde as tenha registadas mediante anotações em conta e outras circunstâncias que, no seu caso, se especifiquem na página web corporativa da Sociedade. Deverá apresentar-se igualmente o oportuno documento – cópia do certificado de titularidade das ações – que acredite a sua condição de acionista, para que, no caso de que a Sociedade o considere necessário, possa cotejar esta informação com a proporcionada por Interbolsa.

O Conselho de Administração estará obrigado a facilitar a informação por escrito até ao dia da celebração da Assembleia e a publicar a informação facilitada na página web corporativa, salvo (i) nos casos em que, no entender do Presidente, a publicidade da informação solicitada prejudique os interesses sociais, salvo no caso de a solicitação contar com o apoio de acionistas que representem, como mínimo, a quarta parte do capital; (ii) quando a petição de informação ou esclarecimento não se refira aos cenários previstos nas alíneas (i) a (iii) do primeiro parágrafo deste ponto 14.2, ou seja desnecessária para formar uma opinião sobre as questões submetidas à Assembleia, ou por qualquer causa, mereça a consideração de abusiva; (iii) quando, com anterioridade à sua formulação, a informação solicitada esteja clara e diretamente disponível para todos os acionistas na página web corporativa da Sociedade no formato de pergunta-resposta; ou (iv) quando assim resulte de disposições legais ou regulamentares.

O Presidente determinará quem dará resposta às petições de informação ou esclarecimento dos acionistas, seja qualquer dos administradores, o Secretário do Conselho de Administração ou qualquer pessoa expressamente habilitada para tal. As respostas serão tramitadas por escrito, salvo quando, pelas características da informação requerida, não for procedente, em cujo caso as respostas serão proporcionadas no transcurso da reunião, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.

O direito de informação regulado no presente artigo poderá exercer-se e contestar-se, igualmente, através de meios de comunicação eletrónica ou telemática à distância, nos termos que, para esse efeito, sejam aprovados em cada momento pelo Conselho de Administração, de forma a garantir a segurança das transmissões e a autenticidade e identificação do acionista que exerça o seu direito de informação.

Os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração para o exercício do direito de informação através de meios eletrónicos ou telemáticos difundir-se-ão na página web corporativa da Sociedade.

ARTIGO 15) DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO À DISTÂNCIA

15.1. Direito de representação

De acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais, todo o acionista poderá fazer- se representar na Assembleia Geral por meio de outra pessoa (mesmo que não seja acionista). Um mesmo acionista não poderá estar representado por mais de um representante na mesma Assembleia, salvo quando seja titular de ações em distintas contas de valores diferentes, caso em que poderá nomear mais de um representante para que assista à Assembleia. A representação será sempre revogável, tendo valor de revogação a assistência pessoal à Assembleia Geral do representado ou, no seu caso, o exercício pela sua parte do direito de voto à distância.

No caso de solicitação pública de representação, observar-se-á o disposto nos artigos 186 e 526 da vigente Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

De igual modo, um representante poderá ostentar a representação de mais de um acionista, sem limitação quanto ao número de acionistas representados. Quando um representante exercer a representação de vários acionistas, poderá emitir votos de signo distinto, em função das instruções dadas por cada acionista.

Os acionistas que queiram fazer uso deste direito de representação deverão manifestá-lo conferindo a representação de forma específica para cada Assembleia, que deverá estar em poder da Sociedade dois (2) dias naturais antes do dia previsto para a celebração da Assembleia Geral em primeira convocatória, indicando o nome do representante. As cópias dos documentos que acreditem as representações poderão enviar-se por correio postal ou através do endereço de correio eletrónico indicados para o efeito no anúncio da convocatória.

Deverá conservar-se o documento original da carta de representação devidamente preenchida e assinada.

Será colocado à disposição dos acionistas um modelo de carta de representação na página web corporativa. Este modelo poderá igualmente ser solicitado telefonicamente ou através do correio eletrónico indicados para esse efeito no anúncio da convocatória da correspondente Assembleia.

A carta de representação deverá ser preenchida e assinada pelo acionista e pelo representante, sem cuja aceitação não poderá exercer-se. Para este fim, o representante deverá também assinar o documento de representação.

A pessoa a cujo favor seja conferida a representação deverá exercê-la assistindo pessoalmente à Assembleia, no lugar e dia indicados para a celebração da Assembleia Geral e desde uma hora antes da hora prevista para o início da reunião. Deverá entregar o documento original de representação nas mesas de registo de entrada de acionistas.

A representação conferida por correspondência postal ou correio eletrónico poderá ficar sem efeito por revogação expressa do acionista, efetuada pelo mesmo meio utilizado para conferir a representação, dentro do prazo estabelecido para a conferir, ou por assistência pessoal do acionista à Assembleia Geral.

Todo o estabelecido anteriormente se entende sem prejuízo do previsto no artigo 187 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

15.2. Prazo de receção pela Sociedade

Em conformidade com o previsto no artigo 15 dos Estatutos Sociais, para a sua validação, a representação outorgada à distância deverá ser recebida pela Sociedade, nos lugares indicados no apartado anterior, dois (2) dias naturais antes do dia previsto para a celebração da Assembleia Geral.

Com posterioridade ao prazo indicado, apenas se admitirão as representações conferidas por escrito que se apresentem pessoalmente nas mesas de registo de entrada de acionistas, no lugar e dia indicados para a celebração da Assembleia Geral e desde uma hora antes da hora prevista para o início da reunião e até ao início da mesma.

15.3. Delegação a favor dos membros do Conselho de Administração

Cuando a representação for outorgada à distância em favor de algum membro do Conselho de Administração da Sociedade, a comunicação da delegação ao representante considerar-se-á como realizada mediante a receção pela Sociedade da correspondência postal ou do correio eletrónico em que conste a mesma.

Para estes efeitos, os membros do Conselho de Administração manifestaram a sua decisão pessoal de assumir e levar a efeito, salvo concorrência de causa legal ou estatutária de abstenção, todas as representações que lhes sejam individualmente conferidas, tendo acordado o Conselho de Administração por unanimidade dos seus membros dita decisão, assim como a de deixar constância em ata da mesma. Consequentemente, não será necessário que os membros do Conselho de Administração deixem constância individualizada, mediante a sua assinatura, da sua aceitação das delegações a seu favor.

15.4. Sentido do voto

No caso de terem sido emitidas instruções de voto específicas por parte do acionista representado, o representante emitirá o voto em conformidade com as mesmas e terá a obrigação de conservar ditas instruções pelo o período de um (1) ano a contar da data da celebração da Assembleia correspondente.

Si durante o desenvolvimento da Assembleia Geral se apresentarem propostas alternativas às do Conselho de Administração relativas aos pontos incluídos na ordem do dia, o representante votará no sentido que entenda mais favorável para os interesses do acionista representado, salvo quando o acionista tenha proibido dita extensão, em cujo caso se entenderá que o acionista instruiu o representante para

que se abstenha.

15.5. Outras disposições sobre a representação

Toda a delegação recebida pela Sociedade que não contenha expressão nominativa da pessoa em que se delega o voto entender-se-á como conferida ao Presidente do Conselho de Administração.

- a) Quando se deleguem ou se entendam como delegadas as representações no Presidente do Conselho de Administração, e este se encontre perante uma situação de conflito de interesses no que respeita ao seu papel como representante e à votação de algum ou alguns dos pontos da ordem do dia, transferir-se-á automaticamente a delegação do voto para o Secretário da Assembleia Geral, salvo indicação em contrário do representado.
- b) De igual modo, salvo indicação expressa em contrário, em cujo caso se entenderá que o acionista representado instrui o representante para que se abstenha, a delegação estende-se também a propostas sobre os pontos da ordem do dia apresentados pelos acionistas na forma prevista pela Lei, ou sobre os assuntos que a Lei permite tratar na Assembleia Geral embora não constem da ordem do dia. Em ambos os casos, o representante exercerá o voto no sentido que entenda mais favorável aos interesses do acionista que representa.
- c) O acionista que outorgue a sua representação mediante correspondência e não faça constar marca em algum ou em nenhum dos campos destinados a proporcionar instruções de voto sobre os pontos da ordem do dia, entender-se-á como tendo instruído o seu representante para votar a favor das respetivas propostas formuladas pelo Conselho de Administração, correspondentes aos pontos incluídos na ordem do dia publicada.

CAPÍTULO IV.- ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16) DIREITO DE ASSISTÊNCIA

16.1. Todos os acionistas têm direito a assistir à Assembleia Geral, a solicitar a informação e os esclarecimentos que considerem relevantes em relação aos pontos incluídos na ordem do dia da Assembleia e a tomar parte nas deliberações dos mesmos e na sua votação.

16.2. Para o exercício do direito de assistência, solicita-se que os acionistas que tenham intenção de participar na Assembleia Geral o comuniquem por escrito aos correspondentes intermediários financeiros encargados do registo de anotações em conta até ao final do sexto (6º) dia de negociação anterior àquele em que deva celebrar-se a Assembleia Geral, entendido por dia de negociação qualquer dia hábil no mercado em que as ações da Sociedade estejam admitidas a negociação.

- 16.3. Para assistir à Assembleia Geral, os acionistas deverão ter as ações inscritas a seu nome no correspondente registo de anotações em conta no quinto (5º) dia de negociação anterior àquele em deva celebrar-se a Assembleia Geral. Esta circunstância deverá acreditar-se por meio do oportuno certificado de titularidade das ações emitido pelos intermediários financeiros e remetido ao Presidente da Assembleia, em conformidade com os requisitos legais, indicando o número de ações registadas a nome do acionista no quinto (5º) dia de negociação anterior àquele em que deva celebrar-se a Assembleia Geral, e sem que haja necessidade de bloqueio prévio das ações até à data da Assembleia Geral. Dito certificado de titularidade deve referir-se à posição das ações às 0:00 horas do quinto (5º) dia de negociação anterior àquele em que deva celebrar-se a Assembleia Geral.
- 16.4. Para efeitos de acreditar a identidade dos acionistas, ou de quem validamente os represente, à entrada do local onde se celebrará a Assembleia Geral poderá solicitar-se aos assistentes a acreditação da sua identidade, mediante a apresentação do Documento Nacional de Identidade, ou de qualquer outro documento oficial geralmente aceite para estes efeitos, assim como a documentação que lhe acredite como representante, no seu caso.
- 16.5. Em conformidade com o artigo 15 dos Estatutos Sociais, prevê-se a possibilidade de assistência à Assembleia por meios telemáticos.
- 16.6. De igual modo, em caso de celebração de uma Assembleia por meios exclusivamente telemáticos, a assistência à mesma não poderá subordinar-se em nenhum caso à realização do registo com uma antecedência superior a uma (1) hora antes do início previsto da reunião.

ARTIGO 17) CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 17.1. A Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, ficará validamente constituída:
- a) Em primeira convocatória, quando os acionistas presentes ou representados possuam, como mínimo, vinte e cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito a voto.
 - b) Em segunda convocatória, será válida a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital participante na mesma.
- 17.2. Não obstante o anterior, para que a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária possa acordar validamente a emissão de obrigações, a supressão ou a limitação do direito de aquisição preferente de novas ações, o aumento ou a diminuição do capital social, a transformação, a fusão ou cisão, a cessão global de ativos e passivos, o traslado de domicílio para o estrangeiro ou a dissolução da Sociedade e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos

Sociais, será necessária, em primeira convocatória, a participação de acionistas presentes ou representados que possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito a voto. Em segunda convocatória, será suficiente a participação de vinte e cinco por cento (25%) do citado capital. Quando participem acionistas que representem menos de cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito a voto, os acórdãos a que se refere o presente parágrafo só poderão ser validamente adotados com o voto favorável de dois terços do capital presente ou representado na Assembleia.

17.3. De igual modo, e sem prejuízo de o anterior, a Assembleia Geral de acionistas entender-se-á como convocada e ficará validamente constituída para tratar de qualquer assunto e com plena capacidade para adotar toda a classe de acórdãos, sem necessidade de outros requisitos, sempre que esteja presente a representação de todo o capital social desembolsado e os assistentes aceitem por unanimidade a celebração da Assembleia.

17.4. O previsto no presente artigo entender-se-á sem prejuízo dos quóruns reforçados de constituição ou votação que possam estabelecer-se, legal ou estatutariamente.

17.5. As ausências que se produzam, no seu caso, uma vez validamente constituída a Assembleia Geral, não afetarão a sua celebração.

ARTIGO 18) PRESENÇA DE TERCEIROS NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

18.1. O Presidente da Assembleia Geral poderá autorizar a assistência de qualquer outra pessoa que estime conveniente, nomeadamente, diretores, gerentes, técnicos da Sociedade assim como outras pessoas que tenham interesse na boa marcha dos assuntos sociais. A Assembleia, não obstante, poderá revocar dita autorização.

18.2. Embora não seja necessária a sua assistência para a válida constituição da Assembleia, os membros do Conselho de Administração deverão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 19) PRESIDÊNCIA E MESA

19.1. A mesa da Assembleia estará constituída por um Presidente, um Secretário e pelos membros do Conselho de Administração.

19.2. Será Presidente da Assembleia o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-presidente. Na ausência de ambos, atribuir-se-á ao conselheiro de mais idade. O Secretário da Assembleia será o Secretário do

Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-secretário, e na ausência de todos eles, quem a Assembleia designar para exercer estas funções.

ARTIGO 20) FORMAÇÃO DA LISTA DE ASSISTENTES

- 20.1. Antes da abertura da Assembleia Geral, o Presidente da mesma ou, por sua delegação, o Secretário, tornará públicos os dados provisórios relativos ao número de acionistas com direito a voto que assistem à sessão, pessoalmente ou mediante representação, ou por terem exercido o voto à distância, indicando a sua quota de participação no capital social. Á vista destes dados, se assim proceder, o Presidente da Assembleia Geral de acionistas declarará validamente constituída a mesma e dará início à sessão.
- 20.2. Posteriormente, não mais tarde do que o momento de finalização das intervenções, proceder-se-á ao fecho da lista de assistentes, e o Presidente da Assembleia Geral de acionistas ou, por sua delegação, o Secretário, procederá à leitura dos dados globais que resultem da lista de assistentes, detalhando o número de acionistas com direito a voto presentes e representados que participam na reunião (incluindo aqueles que tenham exercido o seu direito de voto à distância), o número de ações correspondentes a uns e a outros e a percentagem de capital que representam.
- 20.3. Comunicados publicamente estos dados pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembleia Geral de acionistas, o Presidente, se assim proceder, declarará a Assembleia devida e validamente constituída com carácter definitivo.

CAPÍTULO V.- DESENVOLVIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21) INTERVENÇÕES

- 21.1. Una vez constituída a Assembleia Geral, o Presidente invitará os acionistas que desejem intervir na reunião a identificar-se perante o Secretário da Assembleia ou perante o Notário que tenha sido requerido para lavrar a ata, no seu caso, indicando o seu nome e apelidos, o número de ações de que são titulares e as ações que representam. No caso de pretenderem solicitar que a sua intervenção conste literalmente na ata da Assembleia, deverão entregar a mesma por escrito previamente à sua intervenção ao Secretário ou ao Notário, para que se possa proceder ao seu cotejo quando tenha lugar a intervenção do acionista.
- 21.2. As intervenções dos acionistas produzir-se-ão pela ordem em que sejam chamados para esse efeito pela Mesa. Nenhum acionista ou representante poderá intervir sem que lhe tenha sido concedido o uso da palavra ou para tratar sobre assuntos não compreendidos na ordem do dia da convocatória, salvo

previsão legal noutro sentido. O Presidente, à vista das circunstâncias, determinará o tempo máximo inicialmente atribuído a cada intervenção.

21.3. No exercício das suas faculdades de ordenação do desenvolvimento da Assembleia Geral de acionistas, e sem prejuízo de outras atuações, o Presidente poderá dirigir e ordenar as intervenções e, em particular:

- a) Prorrogar, quando estime conveniente, o tempo inicialmente atribuído a cada interveniente.
- b) Solicitar aos intervenientes que esclareçam questões que não tenham sido compreendidas ou que não tenham ficado suficientemente explicadas durante a intervenção.
- c) Chamar à ordem os acionistas intervenientes para que circunscrevam a sua intervenção aos assuntos próprios da Assembleia e se abstenham de realizar manifestações improcedentes ou de exercer de um modo abusivo ou obstrutivo o seu direito.
- d) Anunciar aos intervenientes que está próximo de concluir-se o tempo da sua intervenção, para que possam ajustar o seu discurso e, uma vez consumido o tempo da sua intervenção, ou se persistirem nas condutas descritas no parágrafo anterior, poderá retirar-lhes o uso da palavra.
- e) Denegar a concessão do uso da palavra quando considere que um determinado assunto já foi suficientemente debatido, não está incluído na ordem do dia ou dificulta o desenvolvimento da reunião, assim como rejeitar a réplica do interveniente.
- f) Instá-los a que abandonem o local e, no seu caso, adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta previsão se considerar que a sua intervenção pode alterar a adequada ordem e o normal desenvolvimento da sessão.

21.4. Em conformidade com o artigo 15 dos Estatutos Sociais, quando se preveja a possibilidade de assistência telemática à Assembleia, o Conselho de Administração poderá determinar que as intervenções e propostas de acordos que tenham a intenção de formular os assistentes à reunião por meios telemáticos, sejam remetidas à Sociedade com anterioridade ao momento da constituição da Assembleia. As respostas aos acionistas ou aos seus representantes que, assistindo telematicamente, exerçam o seu direito de informação durante a Assembleia produzirão-se durante a própria reunião ou por escrito durante os sete (7) dias naturais seguintes à finalização da Assembleia.

21.5. De igual modo, a celebração de uma Assembleia por meios exclusivamente telemáticos ficará supeditada a que se garanta a possibilidade de que todos os assistentes possam participar efetivamente na reunião, mediante meios de

comunicação à distância apropriados, como áudio ou vídeo, complementados com a possibilidade de mensagens escritas durante o transcurso da Assembleia, tanto para exercer, em tempo real, os direitos de palavra, informação, proposta e voto que lhes correspondam, como para seguir as intervenções dos demais assistentes pelos meios indicados. Para este fim, o Conselho de Administração deverá implementar as medidas necessárias de acordo com o estado da técnica e as circunstâncias da Sociedade, especialmente em função do número de acionistas.

ARTIGO 22) DIREITO DE INFORMAÇÃO DURANTE A CELEBRAÇÃO DA ASSEMBLEIA

22.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 14 anterior, os acionistas poderão exercer o seu direito de solicitação de informação durante a celebração da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos previstos na lei e nos Estatutos Sociais da Sociedade.

22.2. O Conselho de Administração estará obrigado a proporcionar a informação solicitada, salvo se ocorrer uma das causas estabelecidas no apartado 14.2 deste Regulamento. Corresponde ao Presidente proporcionar a informação solicitada, embora, quando o estime conveniente por razão da sua natureza, poderá encomendar esta função ao Conselheiro Delegado ou a qualquer membro da mesa ou ao perito que considere adequado. Se a informação solicitada não estiver disponível na reunião, pôr-se-á à disposição dos acionistas no domicílio da Sociedade nos sete (7) dias seguintes à celebração da Assembleia.

22.3. De igual modo, quando em conformidade com o artigo 15 dos Estatutos Sociais se produza a celebração de uma Assembleia por meios exclusivamente telemáticos, o exercício do seu direito de informação durante a mesma por parte dos acionistas ou dos seus representantes reger-se-á pelo previsto no artigo 182 da Lei de Sociedades de Capital espanhola.

ARTIGO 23) VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDOS

23.1. Una vez finalizadas as intervenções dos acionistas e facilitadas as respostas aos seus pedidos de informação conforme o previsto neste Regulamento, submeter-se-ão à votação as propostas de acordo sobre os assuntos compreendidos na ordem do dia da convocatória e, no seu caso, sobre aqueles outros que, de acordo com a lei, possam ser submetidos a votação embora não constem na ordem do dia, incluindo, no seu caso, as propostas formuladas pelos acionistas durante o transcurso da reunião que resultem procedentes em conformidade com a lei.

- 23.2. O Conselho de Administração formulará propostas de acordos diferenciadas em relação com aqueles assuntos que sejam substancialmente independentes.
- 23.3. Não será necessário que o Secretário proceda à leitura prévia do texto integral das propostas de acordo formuladas pelo Conselho de Administração, quando ditos textos tenham sido publicados na página web corporativa da Sociedade desde a data de publicação do anúncio de convocatória da Assembleia Geral.
- 23.4. O procedimento de adoção de acordos desenvolver-se-á seguindo a ordem do dia prevista na convocatória. Em primeiro lugar, submeter-se-ão à votação as propostas de acordo que, em cada caso, tenha formulado o Conselho de Administração e, em seguida, se assim proceder, votar-se-ão as formuladas por outros proponentes e as relativas a assuntos sobre os quais a Assembleia Geral de acionistas possa deliberar sem que constem na ordem do dia, decidindo o Presidente da Assembleia Geral de acionistas a ordem pela qual serão submetidas a votação. Salvo se o Presidente da Assembleia Geral de acionistas decidir proceder de outra forma, uma vez aprovada uma proposta de acordo, prescreverão automaticamente todas as demais relativas ao mesmo assunto que sejam incompatíveis com esta, sem que proceda por isso submetê-las a votação.

ARTIGO 24) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO À DISTÂNCIA

Voto à distância

- 24.1. Em conformidade com o estabelecido no artigo 15 dos Estatutos Sociais, os acionistas poderão emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio postal ou mediante comunicação eletrónica.

Voto por correio postal

- 24.2. Para a emissão do voto por correio postal, o acionista poderá solicitar a documentação necessária para exercer dito direito mediante correio postal, através do correio eletrónico ou mediante consulta telefónica, de acordo com as indicações para este efeito publicadas no anúncio de convocatória correspondente. Esta solicitação, em que deverá constar o domicílio ou o correio eletrónico de contacto do acionista, deverá ser recebida pela Sociedade com uma antecedência mínima de quinze (15) dias naturais em relação à data prevista para a celebração da Assembleia Geral em primeira convocatória. O acionista receberá no seu domicílio ou, no seu caso, através do endereço de e-mail indicado (segundo a preferência do acionista), a documentação necessária para poder exercer o seu direito de voto por correio postal, incluindo o boletim de voto e um sobrescrito de retorno gratuito. No referido boletim o acionista fará constar o seu sentido do voto – a favor, em contra ou em branco – ou a sua abstenção, marcando com uma cruz o campo correspondente do quadro

que figurará no boletim.

24.3. De igual modo, o modelo de boletim de voto colocar-se-á à disposição dos acionistas na página web corporativa da Sociedade.

24.4. O boletim de voto devidamente preenchido e assinado deverá ser remetido para o endereço postal que se especificará no anúncio de convocatória (recomenda-se aos acionistas residentes em Portugal que realizem o seu envio através do correio eletrónico). Para efeitos de esclarecimento, o exercício do direito de voto à distância não exime o acionista da obrigação de remeter, à atenção do Presidente da Assembleia Geral de acionistas, o certificado de titularidade das ações da Sociedade, nos termos especificados no artigo 16.3 do presente Regulamento.

Voto por comunicação eletrónica

24.5. Os acionistas com direito de assistência à Assembleia poderão também exercer o seu direito de voto por comunicação eletrónica, quando assim esteja previsto no anúncio da convocatória. Para estes efeitos, a informação e os requisitos para fazer uso da plataforma de voto eletrónico detalhar-se-ão com motivo da convocatória na página web corporativa da Sociedade.

24.6. Com efeitos aclaratórios, para o exercício do direito de voto exige-se a prévia manifestação do acionista ao intermediário financeiro da sua intenção de participar na Assembleia Geral e a consequente emissão pelo mesmo do certificado de titularidade das ações da Sociedade, que deverá enviar à atenção do Presidente da Assembleia Geral de acionistas nos termos que se especificam nos artigos 16.2, 16.3 e 16.3, respetivamente, do presente Regulamento.

Prazo de receção pela Sociedade

24.7. Em conformidade com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais, o voto emitido mediante comunicação postal ou eletrónica deverá ser recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para a celebração da Assembleia Geral.

24.8. Com posterioridade ao indicado prazo apenas se admitirão os votos presenciais emitidos no ato da Assembleia Geral pelo acionista que tenha observado os requisitos de participação na Assembleia Geral ou pela pessoa que lhe represente validamente.

Presença na Assembleia dos acionistas que emitam o seu voto à distância

24.9. O acionista que emita o seu voto à distância por correspondência postal ou eletrónica será considerado como presente para efeitos da constituição da Assembleia Geral.

Sentido do voto

- 24.10. Os votos emitidos por correspondência postal ou eletrônica que não tenham assinalada qualquer marca em algum ou em nenhum dos campos destinados a indicar o voto sobre os pontos da ordem do dia, considerar-se-á como um voto a favor das respectivas propostas formuladas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na ordem do dia publicada.
- 24.11. O voto emitido à distância por correspondência postal ou por correio eletrônico ficará sem efeito por revogação posterior e expressa do acionista, efetuada pelo mesmo meio utilizado para a emissão do voto e dentro do prazo estabelecido para conferir dita representação, ou pela assistência pessoal à Assembleia Geral do acionista que tenha emitido o seu voto à distância, ou pela assistência pessoal do seu representante.

ARTIGO 25) REGRAS DE PRELAÇÃO ENTRE DELEGAÇÃO, VOTO À DISTÂNCIA E PRESENÇA NA ASSEMBLEIA

- 25.1. Como regra geral, considera-se que todo o acionista que tenha optado pelo voto à distância ou pela delegação à distância expressou o seu desejo de votar à distância ou de delegar, e não assistirá à Assembleia Geral, salvo prova em contrário ou salvo que assista (pessoalmente, ou através do seu representante, quando proceda).
- 25.2. A assistência pessoal à Assembleia Geral do acionista representado terá valor de revogação da representação outorgada, seja qual for a forma como que esta tenha sido outorgada, ou do voto à distância emitido.
- 25.3. De igual modo, a assistência pessoal do representado à Assembleia Geral, seja qual for a forma em como lhe foi outorgada a representação, tornará ineficaz o voto emitido à distância por correspondência postal ou eletrônica.
- 25.4. Si o acionista votar mediante correspondência postal ou eletrônica mais de uma vez, considerar-se-á válido o último voto recebido pela Sociedade, considerando-se invalidados os votos anteriores.

ARTIGO 26) VOTOS E DELEGAÇÕES RECIBIDOS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARREGADAS DO REGISTO DE ANOTAÇÕES EM CONTA

- 26.1. As instruções de voto ou de delegação dos acionistas que atuam através de uma ou mais entidades depositárias, entidades encarregadas dos registos de anotações em conta, entidades de custódia de valores ou intermediários financeiros, serão recebidas por qualquer meio válido de comunicação (carta, fax, etc.) remetidas pela(s) entidade(s) depositária(s) relevante(s), utilizando o modelo aprovado pelo Conselho de Administração ou outro modelo diferente

que tenha um conteúdo similar e no qual, em todo caso, conste a informação do nome do acionista, do número de ações e a indicação de voto ou de delegação. Além disso, deverá ser remetida uma comunicação à Sociedade em que se manifeste a ou as autorizações expressas do(s) beneficiário(s) das ações à(s) correspondente(s) entidade(s), para emitir e assinar em seu nome qualquer documentação relacionada com a representação na Assembleia Geral.

ARTIGO 27) GARANTIAS DO ACIONISTA

- 27.1. A Sociedade reserva-se o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto eletrónico, quando razões técnicas ou de segurança assim o requirem ou imponham, informando os acionistas sem prejuízo da validade dos votos emitidos e dos seus direitos de assistência e representação.
- 27.2. A Sociedade não será responsável pelos prejuízos que possam ocasionar-se ao acionista derivados de avarias, sobrecargas, quedas de linhas, falhas na conexão ou qualquer outra eventualidade de igual ou similar índole, alheias à vontade da Sociedade, que impeça a utilização dos mecanismos de voto eletrónico.
- 27.3. A Sociedade reserva-se o direito, em relação com qualquer dos meios de voto à distância ou de delegação do voto a um representante, a adotar as medidas que considere convenientes para a comprovação da identidade do remetente ou subscritor e da autenticidade e integridade da comunicação de voto ou delegação recebida, em conformidade com o Artigo 15 dos Estatutos Sociais.
- 27.4. A Sociedade poderá anular os votos à distância recebidos quando existam dúvidas razoáveis sobre a validade da comunicação ou a vontade do acionista.
- 27.5. Os acionistas não residentes em Espanha que assim o desejem poderão consultar qualquer dúvida telefonicamente, por correio postal ou por correio eletrónico, em conformidade com as instruções para estes efeitos incluídas no anúncio de convocatória correspondente. De igual modo, a Sociedade poderá adotar, no seu caso, as medidas necessárias para adaptar os mecanismos de delegação e de voto à distância às circunstâncias especiais de ditos acionistas.

ARTIGO 28) ADOÇÃO DE ACORDOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- 28.1. A Assembleia Geral de acionistas adotará os seus acordos com as maiorias de votos exigidas pela lei ou pelos Estatutos Sociais. Cada ação com direito de voto presente ou representada na Assembleia Geral de acionistas conferirá o direito a um voto.
- 28.2. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, adotará os seus acordos por maioria simples de votos dos acionistas presentes ou representados na

Assembleia, salvaguardando-se os casos em que a lei ou os Estatutos Sociais exijam uma maioria superior.

28.3. Para efeitos de determinar o número de ações sobre as quais se computará a maioria necessária para a aprovação dos distintos acordos, considerar-se-ão como ações concorrentes, presentes e representadas na reunião todas aquelas que constem na lista de assistentes, deduzidas as ações cujos titulares e/ou representantes tenham abandonado a reunião com anterioridade à votação da proposta de acordo ou acordos de que se trate e tenham deixado constância de tal abandono perante o notário ou o pessoal que o assista (ou, na sua ausência, perante o Secretário da Assembleia Geral de acionistas), e as ações que, por aplicação do disposto na lei, estejam privadas, total ou parcialmente, do direito de voto com carácter geral ou para o acordo concreto de que se trate, ou cujos titulares tenham suspenso o exercício do direito de voto.

28.4. Quando o Presidente da Assembleia Geral de acionistas tiver conhecimento, no momento de proceder à votação, da existência de um número suficiente de votos para a aprovação ou rejeição de todas ou de parte das propostas de acordo, poderá declará-las como aprovadas ou rejeitadas por parte da Assembleia Geral de acionistas, sem prejuízo das manifestações que os acionistas ou os seus representantes queiram fazer ao Secretário da Assembleia Geral de acionistas ou, no seu caso, ao Notário, acerca do sentido do seu voto para que constem na ata da reunião.

28.5. Após informar sobre as propostas de acordos, as mesmas serão submetidas à votação, utilizando-se para tal, sem prejuízo do estabelecido no ponto 28.6, os seguintes sistemas:

- a) Para os assuntos compreendidos na ordem do dia, considerar-se-ão como votos a favor os votos de todos os acionistas que, pessoalmente ou através dos seus representantes, não tenham manifestado o seu voto em contra, em branco, ou a sua abstenção.
- b) Para os assuntos não compreendidos na ordem do dia, considerar-se-ão como votos em contra todos os votos presentes e representados, deduzidos os votos dos acionistas que, pessoalmente ou através dos seus representantes, tenham indicado o seu voto a favor, em branco ou a sua abstenção.

As manifestações de voto estabelecidas nos dois parágrafos anteriores comunicar-se-ão individualmente ao Secretário da Assembleia ou ao Notário requerido, expressando o acionista ou o seu representante a sua identidade, o número de ações com que vota e o sentido do seu voto.

28.6. Não obstante o anterior, e tendo em atenção as circunstâncias que concorram segundo cada caso, a mesa da Assembleia poderá acordar que, para a adoção de acordos, se siga qualquer outro sistema de determinação do voto, que

permita constatar a obtenção dos votos favoráveis necessários para a sua aprovação e deixar constância em ata do resultado da votação.

28.7. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, para cada acordo submetido a votação da Assembleia Geral de acionistas deverá determinar-se, como mínimo, o número de ações correspondentes aos votos válidos, a proporção de capital social representado por esses votos, o número total de votos válidos, o número de votos a favor e em contra de cada acordo e, no seu caso, o número de abstenções e de votos em branco.

28.8. Poderão estabelecer-se sistemas de votação eletrónica na medida em que permitam constatar a identidade e a condição (de acionista ou representante) dos votantes, o número de ações com que votam e o sentido do seu voto ou abstenção.

28.9. Na Assembleia Geral, salvo circunstâncias excepcionais apreciadas pela mesa da Assembleia, votar-se-ão separadamente aqueles assuntos que sejam substancialmente independentes e, em particular, os seguintes:

- a) A nomeação ou ratificação de conselheiros, que deverá votar-se de forma individual.
- b) Em caso de modificação dos Estatutos Sociais, cada artigo ou grupo de artigos que sejam substancialmente independentes.

ARTIGO 29) FRACIONAMIENTO DO VOTO

29.1. O representante poderá ostentar a representação de mais de um acionista, sem limitação do número de acionistas representados. Quando um representante ostentar a representação de vários acionistas, poderá emitir votos de signo distinto em função das instruções dadas por cada acionista.

29.2. Além disso, as entidades intermediárias que constem legitimadas como acionistas nos assentos do registo de anotações em conta poderão fracionar o seu voto quando seja preciso, para dar cumprimento às instruções de voto recebidas dos distintos clientes. De igual modo, ditas entidades intermediárias poderão delegar o voto em cada um dos titulares indiretos ou em terceiros por estes designados, sem que possa limitar-se o número de delegações outorgadas.

29.3. No resto dos casos, o fracionamento procederá quando, no entender do Presidente da Assembleia, obedeça a uma causa justificada.

ARTIGO 30) CONCLUSÃO DA REUNIÃO E DA ATA

30.1. Todos os acordos da Assembleia, incluindo um resumo dos assuntos debatidos e das intervenções das quais tenha sido solicitada constância, se farão constar

na ata da reunião, que será incorporada ao Livro de Atas. A ata da Assembleia deverá ser aprovada pela própria Assembleia no final da reunião ou, alternativamente, no prazo de quinze (15) dias, pelo Presidente e dois acionistas interventores, um em representação da maioria e outro pela minoria.

30.2. A ata aprovada por qualquer destas duas formas terá força executiva a partir da data da sua aprovação.

30.3. Finalizada a votação das propostas de acordo, concluirá a celebração da Assembleia e o Presidente da mesma levantará a sessão.

30.4. A ata notarial, no seu caso, não necessitará da aprovação dos assistentes.

CAPÍTULO VI.- PUBLICIDADE

ARTIGO 31) PUBLICIDADE E CERTIFICAÇÃO DOS ACORDOS

31.1. Sem prejuízo da inscrição no Registo Comercial dos acordos de registo obrigado e das provisões legais em matéria de publicidade dos acordos sociais que sejam aplicáveis, os acordos adotados serão comunicados à autoridade e organismos responsáveis do mercado em que as ações da Sociedade estejam admitidas a negociação, em conformidade com o previsto na lei e nas normas vigentes em dito mercado.

31.2. A pedido de qualquer acionista, ou de quem o tenha representado na Assembleia Geral o Secretário emitirá uma certificação dos acordos ou da ata notarial.

31.3. O texto integral dos acordos aprovados e o resultado das votações estarão igualmente disponíveis através da página web corporativa da Sociedade, no prazo de cinco (5) dias naturais a seguir à celebração da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII.- FORO ELETRÓNICO DE ACIONISTAS

ARTIGO 32) FORO ELETRÓNICO DE ACIONISTAS

32.1. Na página web corporativa da Sociedade e com motivo da convocatória das Assembleias Gerais, habilitar-se-á um Foro Eletrónico de Acionistas (o “Foro”), ao que poderão aceder com as devidas garantias tanto os acionistas individuais como as associações voluntárias que estes possam constituir nos termos legalmente previstos, com o fim de facilitar a sua comunicação com carácter prévio à celebração das Assembleias Gerais.

32.2. No Foro poderão publicar-se as propostas que pretendam apresentar-se como complemento da ordem do dia anunciada na convocatória, solicitudes de adesão a ditas propostas, iniciativas para alcançar a percentagem suficiente de

votos para exercer um direito de minoria previsto na Lei, assim como ofertas ou pedidos de representação voluntária.

32.3. O Conselho de Administração, de acordo com a normativa aplicável, aprovará as correspondentes normas de funcionamento do Foro, determinando, entre outros, o procedimento, os prazos e restantes condições de acesso e de uso por parte dos acionistas da Sociedade e das associações voluntárias que possam constituir-se em conformidade com a normativa vigente.